

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE ESTUDO E PESQUISA DA CONSCIÊNCIA

Certifico que, por escritura de 4 de Maio do ano de 2006, lavrada a fls. 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 51-J do Cartório Notarial da notária licenciada Maria do Rosário da Costa Gomes, foram alterados os estatutos da associação com a denominação em epígrafe, com sede na Praceta do Engenheiro António de Almeida, 70, 6.º, sala 399, freguesia de Ramalde, concelho do Porto, quanto aos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 18.º («Sessões»), quanto à alínea c) do n.º 2 do artigo 22.º («Direcção»), quanto aos n.ºs 2 e 3 do artigo 25.º («Convocação») e, ainda, quanto ao artigo 28.º («Convocação e funcionamento»), os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 18.º

Sessões

2 — As sessões ordinárias realizar-se-ão anualmente até 31 de Janeiro. As sessões extraordinárias efectuar-se-ão por iniciativa da direcção ou a pedido de, pelo menos, 10 associados.

3 — As convocatórias serão feitas e expedidas pela direcção, delas devendo constar a data, o lugar da sua realização e a respectiva ordem do dia.

4 — As convocatórias deverão ser expedidas com uma antecedência não inferior a 30 dias. No entanto, em casos de extrema gravidade ou urgência e por iniciativa da direcção, ou a pedido de, pelo menos, 10 associados, poderão ser convocadas, com uma antecedência mínima de 15 dias, sessões extraordinárias.

ARTIGO 22.º

Atribuições

2 —
c) Convocar a assembleia geral, ordinária ou extraordinária.

ARTIGO 25.º

Convocação e funcionamento

2 — A direcção é convocada pelo seu presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

3 — Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO 28.º

Convocação e funcionamento

1 — O conselho fiscal é convocado pelo seu presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 — Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

5 de Maio de 2006. — A Colaboradora, *Luizete Raquel Coutinho de Fernandes Teixeira*. 3000209279

ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVA PARA O DESENVOLVIMENTO DO BAIRRO DO CONDADO MARVILA — LISBOA

Certifico que, por escritura de 30 de Maio de 2006, lavrada de fl. 72 a fl. 73 do livro de notas para escrituras diversas n.º 91 do Cartório Notarial de Maria Isabel Rito Buco, sito na Rua de João da Silva, 16-C, em Lisboa, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede na Rua de Alfredo Duarte Marceneiro, lote 574-A, 4.º, direito, freguesia de Marvila, concelho de Lisboa, sem fins lucrativos nem limite de tempo, e tem como objecto a promoção de actividades culturais, desportivas e recreativas e ocupação de tempos livres, em especial, de crianças e jovens.

A admissão de novos sócios é da competência da direcção da Associação, cabendo de eventual recusa recurso para a assembleia geral.

A manutenção da qualidade de associado efectivo e exercício dos direitos conexos depende do pagamento tempestivo das quotas e da permanência na área de residência confinada ao âmbito desta Associação;

a qualidade de associado efectivo é susceptível de renúncia, desde que formalizada por escrito e enviada à direcção.

Está conforme.

8 de Junho de 2006. — A Funcionária, *Anabela Mota Martins Dionísio*. 3000209516

ACMAI — ASSOCIAÇÃO CRISTÃ MÃO AMIGA INTERNACIONAL

Certifico que, por escritura de 7 de Junho de 2006, lavrada a fl. 13 do livro de escrituras diversas n.º 37-A do Cartório Notarial de Montijo de Maria de Fátima Catarino Duarte, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada ACMAI — Associação Cristã Mão Amiga Internacional, com sede social na Travessa da Academia, 2, 1.º, direito, freguesia de Sarilhos Grandes, concelho do Montijo, com o cartão de identificação de pessoa colectiva n.º P 506740366, por tempo indeterminado.

A Associação tem como objecto o apoio às populações, de todas as faixas etárias sem distinção de cor, raça ou credo, de forma a promover a sua integração social e comunitária, com vista à resolução de seus problemas sociais.

Para a realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se criar e manter: berçários; jardins-de-infância; ATL — ocupação de tempos livres; centros de dia; centros de convívio; apoio domiciliário; serviços de saúde; salas de alfabetização; lares de idosos; comunidades terapêuticas de estada prolongada; centros de acolhimento; acções de carácter humanitário e de emergência no País e no estrangeiro; programas e projectos nas áreas de emprego, educação, formação profissional, habitação e outras; realização de conferências; difusão, através da edição, publicação e distribuição de livros, folhetos, revistas, fonogramas, videogramas e outros meios áudio-visuais e electrónicos, dos seus princípios inspiracionais; convénios e ou cooperação com entidades particulares, estatais, municipais, para-estatais, associações e estabelecimentos de ensino, organizações não governamentais de cooperação para o desenvolvimento, associações religiosas e outras, para a realização dos seus fins e outros a julgar necessário, tanto em Portugal como nos países de expressão oficial portuguesa e ou onde existam comunidades portuguesas.

A Associação é constituída por número ilimitado de associados, os quais podem ser efectivos ou honorários.

São associados efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que sejam solidárias com os fins da Associação, preencham ficha de admissão, observem os requisitos dos regulamentos internos e sejam aprovados pela direcção.

São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada em assembleia geral.

Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10.º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- Repreensão;
- Suspensão de direitos até 180 dias; e
- Demissão.

São demitidos os sócios que, por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação.

As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direcção.

A demissão é sanção exclusiva da assembleia geral, sob proposta da direcção.

A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e e) do n.º 1 só se efectuará mediante a audiência obrigatória do associado.

A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota.

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Perdem a qualidade de associado:

- Os que pedirem a sua exoneração;
- Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
- Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11.º
- Os que infringirem o disposto na alínea d) do artigo 10.º

No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 60 dias.

Está conforme.

7 de Junho de 2006. — A Colaboradora, por delegação e competências da Notária, *Albertina Boavida Tavares Dias Fernandes dos Santos*. 3000209742